



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 22 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Tendo em vista o disposto no art. 43, inciso II do Regimento Interno desta Casa, **SOLICITAMOS** que a **Comissão de Economia Finanças, Orçamento e Parcerias** se manifeste sobre as razões do **Veto Parcial nº 08/2017 ao PL nº 117/2017**, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências, o qual segue tramitando nesta Casa de Leis*".

Aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Vereador José Francisco Martinez
Presidente da Comissão de Justiça

Ao
Excelentíssimo Senhor
HUDSON PESSINI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento
e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

PROJETO DE LEI Nº 117/2017

Tratam-se de veto parcial nº 08/2017, ao PL em comento, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que trata do orçamento do Município de Sorocaba para o ano de 2018, o qual, basicamente, recai sobre as alterações decorrentes de aprovação de 03 Emendas ao projeto original, que deram origem ao § 2º, do artigo 4º; ao § 10, do artigo 7º; e artigo 29 do PL.

Submetida a esta comissão para análise e exame de forma, bem como para apreciação de necessidade de eventuais alterações, nos termos do artigo 43, II, c.c. art. 124, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, reiteramos os pareceres formulados anteriormente, que se manifestaram, quanto às Emendas ao Projeto, sem nenhuma oposição, com a ressalva de que até a data em ocasião, não havia Projeto de Lei referente ao Plano Plurianual do Município para o período 2018/2021, recomendando e solicitando que o Executivo, na próxima oportunidade, apresente a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) concomitantemente com o Plano Plurianual (PPA).

Por derradeiro, quanto à alegada inconstitucionalidade e ilegalidade invocada como fundamentação para o veto parcial elaborado pelo Sr. Prefeito, esta comissão por força regimental deixa de se manifestar em razão de ser atribuição exclusiva da Comissão de Justiça desta casa, consoante determina o artigo 59, I, do Regimento Interno.

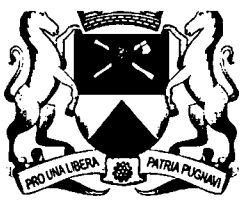
S.M.J, este é o parecer.

Sorocaba, 22 de agosto, de 2017.

HUDSON PESSINI
Presidente

PÉRICLES RÉGIS
Membro

JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA
membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO PARCIAL Nº 08/2017

Relator: José Apolo da Silva

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO PARCIAL nº 08/2017 ao Projeto de Lei nº 117/2017 (AUTÓGRAFO 66/2017), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL nº 117/2017, de autoria do SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto o Sr. Prefeito Municipal, considerando que o §2º do art. 4º, o §10 do art. 7º e o art. 29 do presente Projeto, oriundos de emendas parlamentares, não tratam de assunto pertinente à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ferindo o art. 165, § 2º inciso III da Constituição Federal, bem como o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, vetou parcialmente o PL, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Todavia, ousamos discordar das razões do Senhor Prefeito, uma vez que as emendas foram analisadas tecnicamente pela Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, estando devidamente adequadas.

Sendo assim, opinamos pela REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL Nº 08 /2017 aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S.S., 29 de agosto de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator